



**PREFEITURA  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
Secretaria Municipal de Transportes**

**RESOLUÇÃO SMTR Nº 2951**

**DE 05 FEVEREIRO DE 2018.**

**ALTERA A RESOLUÇÃO  
SMTR Nº 2.881/2017 QUE  
REGULAMENTA O CARTÃO  
DE ESTACIONAMENTO PARA  
IDOSO NA FORMA QUE  
MENCIONA.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

**CONSIDERANDO** o contido no processo nº 03/002.126/2017;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Alterar o anexo I da Resolução SMTR nº 2.881 de 07 de julho de 2017, que passa a vigorar com o novo modelo do Cartão de Estacionamento para Idoso, de validade em âmbito Nacional.

**Parágrafo único.** Os cartões de Estacionamento para Idosos, já autorizados e emitidos permanecerão válidos até sua data de vencimento, após a qual, poderá ser requerido novo cartão, que será emitido conforme modelo constante nesta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir de 05 de fevereiro de 2018.

Original assinado  
**RUBENS TEIXEIRA**  
**Secretário Municipal de Transportes**  
**D O Rio nº 218, pg 30 de 06/02/2018**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SMTR nº2951 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

<b>ESTACIONAMENTO</b>		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO</b>	
		<b>ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL</b>	
		LEI 9.503 C.T.B (RES Nº 303/08 e LEI 5.477/12)	
		<b>Nº DO REGISTRO: 00000000/0000</b>	
		VALIDADE : 00/00/0000	
		UNIDADE DA FEDERAÇÃO : RIO DE JANEIRO	
		MUNICÍPIO : RIO DE JANEIRO	
		ÓRGÃO EXPEDIDOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
		COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS	
	Nº DO PROCESSO: 03/00/000.000/0000		
	BENEFICIÁRIO : XXXXXXXX XXXXX		
	Marcelo Crivella Prefeito	Rubens Teixeira Secretário Municipal de Transportes	

**NOME DO BENEFICIÁRIO: XXXXX XXXXXXXX XX XXXXX**  
**REGRAS DE UTILIZAÇÃO**

1. A autorização concedida por meio deste cartão somente terá validade se o mesmo for apresentado no original e preencher as seguintes condições:
  - 1.1. Estiver colocado sobre o painel do veículo, com frente voltada para cima;
  - 1.2. For apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitado.
2. Este cartão de autorização poderá ser recolhido e o ato da autorização suspenso ou cassado, a qualquer tempo, a critério do órgão de trânsito, especialmente se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se como tal, dentre outros:
  - 2.1. O empréstimo do cartão a terceiros;
  - 2.2. O uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;
  - 2.3. O porte do cartão com rasuras ou falsificado;
  - 2.4. O uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo agente que o veículo por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso beneficiário;
  - 2.5. O uso do cartão com a validade vencida.
3. A presente autorização somente é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com a legenda idoso.
4. Esta autorização também permite o uso em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, gratuito ou pago, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão do Estacionamento, bem como a obediência às suas normas de utilização, sendo que nas vagas públicas no âmbito do município do Rio de Janeiro isentará o seu portador de pagamento pela utilização, conforme Dec. 36.117/2012.
5. O desrespeito ao disposto neste cartão de autorização, bem como às demais regras de trânsito e a sinalização local, sujeitará o infrator as medidas administrativas, penalidades e pontuações previstas em lei.